



CONTRATO DE ADESÃO Nº 097 /2016/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO 186865/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016/DP/MT - PREGÃO Nº 010/2015/ DP/MT

ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 494.107.090-91, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA -ME** inscrito no CNPJ 10.517.972/0001-01, com sede na Rua Do Frederico Kunze, nº.139, Bairro Jardim Primavera, CEP 78.030-040, Cuiabá-MT, telefone (065) 3631-5538/3623-0784, neste ato representado por **SRENILSON DIVINO DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade n. 2550179-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.006.130.046-20, nos itens discriminados na tabela abaixo em que a empresa é detentora na **Ata de Registro de Preços nº 002/2016/DP/MT - PREGÃO Nº 010/2015/DP/MT** oriunda da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, considerando a autorização para o fornecimento/prestação de serviços e os documentos que instruem o processo administrativo **186865/2016/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/20116, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, limpeza e copeiragem*, para atender a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e as unidades descentralizadas (Capital e Interior), conforme condições, locais, quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme planilha abaixo:



LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
01	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO CAPITAL.	36 POSTOS	SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, COMPOSTO POR 01 (UM) COLABORADOR CADA POSTO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMO PARA A PLENA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DISCRICÕES DOS SERVIÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSOS TODOS OS IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS, ÀS EXPENSAS DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAMENTE PARA ATENDER A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/MT.	RS 2.477,38
LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
02	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO NO INTERIOR.	24 POSTOS	SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, COMPOSTO POR 01 (UM) COLABORADOR CADA POSTO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMO PARA A PLENA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DISCRICÕES DOS SERVIÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSOS TODOS OS IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS, ÀS EXPENSAS DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAMENTE PARA ATENDER A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/MT.	RS 2.516,17
RECEPCÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
03	POSTO DE RECEPCÃO NA CAPITAL.	3 POSTOS	SERVIÇOS DE RECEPCÃO, PRESTANDO DE FORMA ININTERRUPTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO CADA POSTO COMPOSTO POR 01 (UMA) RECEPCIONISTA, QUE TRABALHARÁ 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS - 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, DENTRO DOS HORÁRIOS QUE MELHOR CONVIEN À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/MT.	RS 2.455,45
RECEPCÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
04	POSTO DE RECEPCÃO NA CAPITAL.	14 POSTOS	SERVIÇOS DE RECEPCÃO, PRESTANDO DE FORMA ININTERRUPTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO CADA POSTO COMPOSTO POR 01 (UMA) RECEPCIONISTA, QUE TRABALHARÁ 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, DENTRO DOS HORÁRIOS QUE MELHOR CONVIEN À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/MT.	RS 2.716,75
COPEIRAGEM				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
05	SERVIÇOS DE COPEIRAGEM NA CAPITAL.	6 POSTOS	SERVIÇOS DE COPEIRA, PRESTADO DE FORMA ININTERRUPTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO CADA POSTO POR 01 (UMA) COPEIRA QUE	RS 2.467,01



			TRABALHARÁ 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, DENTRO DOS HORÁRIOS QUE MELHOR CONVIER À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/MT.	
--	--	--	--	--

2.2 A prestação de serviços obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 002/2016/DP/MT PREGÃO Nº 010/2015/DP/MT oriunda da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela FORNECEDORA que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato importa em **RS 3.112.064,04 (três milhões cento e doze mil sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, relativo ao período de vigência de 12 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de aquisições efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, prorrogável somente no caso previsto em uma das hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93. O presente Contrato iniciará em 14/01/2017 com o término em 14/01/2018.

5.1.1 A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair do direito de Registro.

5.1.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.1.3 A Licitante se obriga, nos termos do Edital e no período de vigência da ATA, a assinar o contrato em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, onde passará a ser CONTRATADA.

5.1.4 Posteriormente, retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço para execução do objeto no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA se obriga, retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.



6.2 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.3 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa vencedora da licitação se compromete:

6.3.1 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

6.3.1 Após assinatura do contrato, retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.3.2 Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.3.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.3.4 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. Dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem;

6.3.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

6.3.6 Comunicar imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

6.3.7 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;

6.3.8 Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.3.9 Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.3.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Estadual de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Estadual de Saúde, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

6.3.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços;



6.3.12 Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.3.13 Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

6.3.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Estadual de Saúde;

6.3.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.3.16 Credenciar junto a esta Secretaria Estadual de Saúde um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

6.3.17 A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.

6.3.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

6.3.19 Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

6.3.20 Manter seu quadro de funcionários devidamente treinados, qualificados, uniformizados, limpos e asseados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual- EPIs;

6.3.21 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.3.22 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.3.23 Quando ocorrer a reposição ou substituição da mão-de-obra nos postos de trabalho, deverá haver comunicação antecipada à Contratante e o substituto deve apresentar-se no local acompanhado do preposto da Contratada.

6.3.24 Fornecer todos os materiais de consumo necessários, nos casos de serviços terceirizados de limpeza e conservação, como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, produtos de limpeza em geral, em quantidade e qualidade necessárias.

6.3.25 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.3.26 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.3.27 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, conforme o tipo da prestação de serviços.



6.3.28 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

6.3.29 Fornecer todo o material de insumos e consumos para a plena prestação do serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.2 Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

7.1.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

7.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.1.5 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.6 Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

7.1.7 Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

7.1.8 Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

7.1.9 Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

7.1.10 Recebimento provisório: Executado o Contrato, os serviços serão recebidos Provisoriamente através de termo circunstanciado assinado pela fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, em até 15 dias do comunicado escrito.

7.1.11 O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;

7.1.12 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

7.1.13 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO



8.1 A licitante contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, na medida da necessidade da contratante, segundo a solicitação da mesma.

8.2 A solicitação será feita pela Secretaria de Estadual Saúde à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço.

8.3 A prestação dos serviços contratados mensalmente será executada por um período de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do futuro e eventual Contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, da lei nº 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

Os servidores e usuários dos serviços oferecidos pela Secretaria Estadual de Saúde – SES e as unidades descentralizadas sediadas no Estado de Mato Grosso.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços objeto da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão entregues sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados pela respectiva UNIDADE CONTRATANTE, incumbindo-se, entre outras atividades, de receber e atestar a fatura, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

10.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela FORNECEDORA, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21.601 Programa: 036 Projeto: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Medida: 1 - Manutenção dos serviços essências da SES Tarefa: 1 - Prestar serviços de apoio a todas as áreas da SES Natureza da Despesa: 33.90.37 Fonte: 134 Referência: 07 posto de Recepção 44 hs 01 posto de Recepção 30 hs 02 posto de Copeira 44 hs	Unidade Orçamentária: 21.601 Programa: 0077 Projeto: 2515 Medida: 5 – Manutenção dos Serviços do CEOPE Tarefa: 5 Natureza da Despesa: 33.90.37 Fonte: 134 Referência: 01 posto copeira 44 hs
--	--

80 postos de Serviços Gerais 44 hs	
Unidade Orçamentária: 21.601	Unidade Orçamentária: 21.601
Programa: 0077	Programa: 0077
Projeto: 2515	Projeto: 2970
Medida: 2 – Manutenção do Serviços do CERMAC	Medida: 2 – Realização de assistência em reabilitação à pessoa com deficiência [...]
Tarefa: 11	Tarefa: 1
Natureza da Despesa: 33.90.37	Natureza da Despesa: 33.90.37
Fonte: 134	Fonte: 112
Referência: 02 posto Recepção 30 hs 01 posto copeira 44 hs	Referência: 06 postos de Recepção 44 hs 01 posto de Copeira 44 hs

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

12.1 ÁREAS INTERNAS

12.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

12.1.2 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum; Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia; Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados; Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; Varrer os pisos de cimento; Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições; Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração; Limpar os corrimãos; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

12.2.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético; Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados; Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.; Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar

e lustrar; Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones; Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana; Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

12.2.4 MENSALMENTE, UMA VEZ

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; Limpar forros, paredes e rodapés; Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; Limpar persianas com produtos adequados; Remover manchas de paredes; Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

12.2.5 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

12.2.6 ESQUADRIAS EXTERNAS

12.2.7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

12.2.8 QUINZENALMENTE, UMA VEZ

Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti embaçantes.

12.3 ÁREAS EXTERNAS

12.3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

12.3.2 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, cerâmicos, e marmorite; Varrer as áreas pavimentadas; Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

12.3.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ

Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.); Lavar os pisos vinílicos, cerâmicos, e marmorite, com detergente, encerar e lustrar; Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

12.3.4 MENSALMENTE, UMA VEZ

Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas; Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de

defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por este Plano de trabalho, devendo receber tratamento diferenciado.

12.3.5 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo: Desinfetantes : destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes; Detergentes : destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico; Material de higiene : papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido; São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

12.4 SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

12.4.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO:

Recepcionar e prestar serviços de apoio à clientes e visitantes; prestar atendimento telefônico; operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e nacionais; receber usuários do SUS e visitantes averiguando suas necessidades, dirigindo ao lugar ou à pessoa procurada; auxiliar o usuários do SUS e visitantes, fornecendo informações e prestando serviços gerais; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.

12.4.2 COMPETÊNCIAS PESSOAIS Agir com bom senso, Demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos servidores e usuários do SUS, Demonstrar iniciativa, Demonstrar afabilidade, Demonstrar interesse, Agir com agilidade, Demonstrar organização, Demonstrar educação, Demonstrar autonomia, Demonstrar respeito mútuo, Demonstrar espírito de equipe, Demonstrar paciência, Demonstrar entusiasmo, Demonstrar capacidade de auto avaliação, Demonstrar interesse no aprimoramento profissional, Organizar informações a serem prestadas, Planejar o Cotidiano, Demonstrar conhecimentos básicos de informática, Consultar lista de setores e unidades, ramais internos e telefones externos, Interagir com os outros setores e unidades, Consultar lista de horários de funcionamento das unidades da SES/MT, Organizar materiais de trabalho, Distribuir jornais, revistas e outros, Recepcionar, Anunciar e Encaminhar os servidores e usuários do SUS/visitantes, Atender ao telefone, Transferir chamadas internas e externas, Atender os servidores e usuários do SUS/visitantes com informações precisas, Propiciar informações gerais por telefone interna e externamente, Transferir ligações para ramais dos setores/unidades solicitados, Retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos, Comunicar-se e Identificar-se, Saudar e ouvir os servidores e usuários do SUS/visitantes, Anotar mensagens e recados e transmiti-los, Localizar pessoas, Consultar terminal de informações, Informar horário de



atendimento, Anunciar a chegada dos usuários do SUS/visitantes, Encaminhar o usuário do SUS/visitantes para o setor solicitado, Circular informações internas, Falar de maneira clara, ágil e objetiva, Orientar os servidores e usuários do SUS/visitantes de maneira precisa, Comunicar-se visualmente com os servidores e usuários do SUS/visitantes, Comunicar-se efetivamente por meio de escrita e outros.

12.5 SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

12.5.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:

Preparar café, chá e outras, bebidas solicitadas, sempre que necessário; Servir café e outros para os servidores e usuários do SUS/visitantes da Secretaria Estadual de Saúde ; Servir a Administração Superior sempre que solicitado; Cuidar da copa, mantendo a limpeza e higiene.

12.5.2 COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

Agir com bom senso; demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades da instituição; demonstrar iniciativa; demonstrar afabilidade; demonstrar interesse; agilidade; demonstrar organização; demonstrar educação; demonstrar autonomia; demonstrar paciência; demonstrar entusiasmo; demonstrar respeito mútuo; demonstrar espírito de equipe; demonstrar capacidade de auto avaliação; demonstrar interesse no aprimoramento profissional.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ R\$ 3.112.064,04 (três milhões cento e doze mil sessenta e quatro reais e quatro centavos), conforme ordem de serviço/nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;

13.2 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente no prazo especificado no respectivo contrato, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante e acompanhe a documentação exigida legalmente.

13.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição da aquisição;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;



- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;
- j) Não deverá possuir rasuras;

13.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento do produto, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

13.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

13.5.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

13.5.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

13.5.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

13.5.4 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

13.6.1 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.6.2 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, quantidade e garantia;

13.6.3 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 Somente haverá reajuste de preços durante a aquisição do produto, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

15.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

15.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

15.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

15.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato referente ao lote (art. 56 da Lei n.º 8.666/93);.

16.2 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

16.3 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

16.4 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente contrato.

16.5 A contratada deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

16.6 Garantia será liberada somente após o recebimento definitivo da Prestação dos serviços, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá a contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

16.7 A Devolução ou Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador dos serviços:

17.1.1.1 não cumprir as exigências da suas obrigações;

17.1.1.2 não aceitar reduzir o preço contrato, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

17.1.1.3 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato (artigo 62, da Lei 8.666/93);

17.1.2 Pelo contratado, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

17.1.2.1 O cancelamento do contrato por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

17.1.2.2 O cancelamento do contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

17.1.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao contratado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.1.4 A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas.

18.1.1 O preço do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Contratante, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.1.2 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante:

18.1.2.1.1 Convocará ao contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.1.2.1.2 Se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e será realizada nova licitação.

18.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.1.3.1 Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.1.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Estadual de Saúde.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência, sujeita a adjudicada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

19.1.1 atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

19.1.2 a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

19.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Secretaria Estadual de Saúde poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

19.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

19.3.1 multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

19.3.2 suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

19.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

19.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Secretaria Estadual de Saúde.

19.6 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

19.7 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

19.8 Caso a Adjudicada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Secretaria Estadual de Saúde em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.9 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

Um melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas, maior celeridade na realização dos trabalhos e relativa diminuição de gastos.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

22.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

22.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

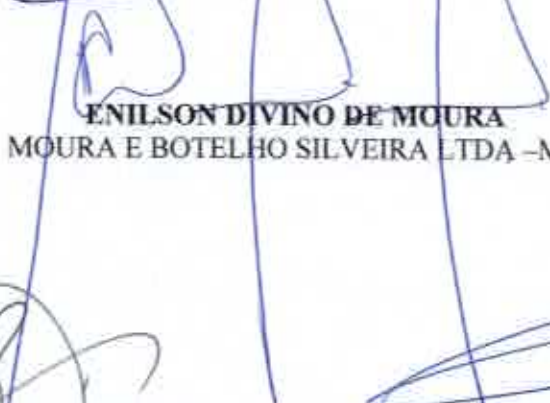
23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 19 de Dezembro de 2016.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


ENILSON DIVINO DE MOURA
MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA - ME

Testemunhas:


RECHARLA HELLEBRANDT FONSECA
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 046374461-63


JULIO SANTANA DE ROSA NETO
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 025529231-78